



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

**LEI N.º 225, DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

ACRESCENTAM NO ART.  
3º, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 202/2001-PMO, QUE  
AUTORIZOU O TRANSPORTE  
ALTERNATIVO ATRAVÉS DE MOTO TÁXI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque decreta  
e eu, nos termos do § 9º, art. 53º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 202/2001, que autorizou a Cooperativa Mista de  
Moto-taxista de Oiapoque (COMTAX) a prestar serviços de transportes alternativos  
urbano de passageiros através de veículo de duas rodas, vigorará acrescido dos seguintes  
parágrafos:

"Art. 3º .....

§ 1º - A AUTORIZAÇÃO deverá ser concedida mediante solicitação da  
Cooperativa Mista de Moto-taxista de Oiapoque - COMTAX.

§ 2º - A devida AUTORIZAÇÃO deverá ser concedida com a finalidade de  
atender membros filiados da citada cooperativa e que estejam em dias e de acordo com o  
que rege o Estatuto da Entidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oiapoque/ AP, 23 de abril de 2002.

  
**VER. MANOEL ALÍCIO SFAIR**  
Presidente

Rua: Joaquim Caetano da Silva, 460 – Centro Fone: (96) 521.1775/1684.  
Cep: 68.980-000 – OIAPOQUE – AP (Onde Começa o Brasil)  
E-mail – camaramoiapoque@aol.com